

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010833-26.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Inventariante: MICHELE APARECIDA MODINA FAUSTINO

Inventariado: **PEDRO ANTONIO MODINA**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 59/60.

Fls. 1/3 e 76/78: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, **observando que relativamente ao imóvel tratam-se dos direitos e obrigações incidentes sobre esse bem**, especialmente considerando os termos de fls. 88/89.

Autorizo o Espólio do inventariado PEDRO ANTONIO MODINA, a ser representado pela requerente MICHELE APARECIDA MODINA FAUSTINO, Inventariante (qualificação: Brasileira, Casada, , portadora do RG 41.228.796-1-SSP/SP e do CPF 359.779.418-11, residente e domiciliada na Rua Giovani Vassolo, 91, Vila Monte Carlo, São Carlos-SP), a sacar: a) no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 31/605.676.417-0, no valor de R\$ 1.254,61 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos; b) na CEF todo o numerário deixado pelo falecido PEDRO ANTONIO MODINA, que era natural de Itaqueri da Serra-SP, onde nasceu aos 25.06.1965, filho de Antonio Modina e de Isaura Istrano Modina, e era portador do RG 18.424.334-8-SSP/SP e CPF 055.844.078-95, falecido nesta cidade em 28.04.2014, existentes nas contas vinculadas ao PIS/FGTS de nº 108.10835.82-4 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas às fls. 64/70. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daqueles objetivos. Prazo dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS e CEF lhes darem pleno atendimento. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que transitada em julgado.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA